

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem n°

João Pessoa,

de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa - PB



APROVADO

PLENÁRIO

Em 14/02/2018

EM 12º TURNO

Senhor Presidente,

APROVADO

PLENÁRIO

Em 27/02/2018

EM 12º TURNO

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, anexo, que convalida a criação dos cargos de Assistente Jurídico e Coordenador da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, previstos no Anexo I da Lei Complementar n.º 86/2008 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado).

A presente convalidação (art. 1º) não implicará aumento de despesas para o Poder Executivo Estadual e decorre de cumprimento de decisão exarada pelo Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE n.º 999.2013.001.550-9/001, que declarou a inconstitucionalidade por terem sido criados na Lei Complementar n.º 86/2008 sem as respectivas atribuições. Por conseguinte, com este projeto de lei ficam estabelecidas as atribuições dos cargos de Assistente Jurídico e Coordenador da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (arts. 3º e 5º), bem como vedação para exercer a representação jurídica do Estado da Paraíba (art. 4º) por ser função privativa de Procurador do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA

No mais, esta propositura faz pequenos ajustes na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, basicamente com a alteração na denominação de cargos (art. 9º) e a criação da Coordenadoria Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos (art. 11).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Nesse contexto, segue a proposta para apreciação e deliberação dessa conceituada Assembleia Legislativa. Ocasão em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador





ESTADO DA PARAÍBA
PROJ. LEI COMP. Nº 42 DE DE FEVEREIRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica convalidada a criação, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da tabela anexa, de 41 (quarenta e um) cargos de Assistente Jurídico e 01 (um) cargo de Coordenador de Assessoria Jurídica descritos no anexo I da Lei Complementar Estadual nº 86/2008, de provimento em comissão.

Art. 2º Os cargos de Assistente jurídico e de Coordenador de Assessoria Jurídica, privativos aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, possuem caráter técnico, estando suas atividades relacionadas exclusivamente ao suporte e apoio aos Procuradores do Estado.

Art. 3º Compete ao Assistente jurídico:

I – prestar apoio administrativo aos Procuradores do Estado;

II – realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitação dos Procuradores do Estado;

III – elaborar minutas de peças jurídicas a serem submetidas aos Procuradores do Estado para sua aprovação e subscrição;

IV – retirar processos judiciais dos cartórios somente com a devida apresentação da portaria de designação.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º É vedado ao Assistente jurídico:

- I – representar o Estado da Paraíba em qualquer foro ou Tribunal;
- II – atuar em ações contra o Estado da Paraíba;
- III – subscrever quaisquer peças ou pareceres jurídicos;

Art. 5º Compete ao Coordenador de Assessoria Jurídica:

- I – planejar, organizar, coordenar e controlar a atuação dos Assistentes Jurídicos de acordo com as políticas e diretrizes da Procuradoria Geral do Estado e as orientações do Procurador Geral do Estado;
- II – pronunciar-se sobre os assuntos pertinentes ao quadro de Assistentes Jurídicos, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;
- III – analisar permanentemente, segundo critérios estabelecidos pelo Procurador-Geral do Estado, o desempenho de cada assistente jurídico, objetivando a qualidade e constante elevação dos padrões exigidos pela Procuradoria Geral do Estado;

Parágrafo único. As vedações referentes aos assistentes jurídicos estender-se-ão ao Coordenador de Assessoria Jurídica.

Art. 6º O número de assistentes jurídicos e Coordenadores de Assessoria jurídica não poderá ultrapassar o limite estabelecido nesta lei.

Art. 7º O art. 7º da Lei Complementar nº 86, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador Geral do Estado ou pela maioria absoluta de seus membros.”



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 8º O inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 86, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Procurador do Estado de Classe Especial (SEI-301) – 40 cargos;” (NR)

Art. 9º Fica alterada a nomenclatura e simbologia estabelecidas pelo ANEXO I - Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 86, de 2008, nos seguintes termos:

I – O cargo de Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado passa a ter a simbologia CDS-3;

II – O cargo de Gerente Executivo das Procuradorias Especializadas passa a ter a nomenclatura de Coordenador das Procuradorias Especializadas e Simbologia CAD-2;

III – Os cargos de Gerentes Operacionais e Regionais da Procuradoria Geral do Estado passam a ter as nomenclaturas de Coordenadores Operacionais e Regionais da Procuradoria Geral do Estado, todos com Simbologia CAD-3;

IV – Os cargos de Assistentes Jurídicos passam a ter Simbologia CAD-6.

Art. 10. Os cargos de Coordenador das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Receita, previstos no Anexo IV da Lei nº 8.186/2007, passam a ter a Simbologia CAD-3.

Art. 11. Fica criada, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a Coordenadoria Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, com atribuição de análise de quaisquer questões atinentes às contratações realizadas pelo Estado da Paraíba, sejam estas contratações diretas ou precedidas de procedimentos licitatórios, emitindo pareceres e orientando juridicamente os Órgãos da Administração estadual em matéria de sua competência.

I – fica criado 1 (um) cargo de Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, Simbologia CAD-3;



ESTADO DA PARAÍBA



II – ficam criados 06 (seis) cargos de Assistentes Jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, Simbologia CAD – 6.

Art. 12. Ficam criados 1 (um) cargo de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral Adjunto e 1 (um) cargo de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Corregedor-Geral, ambos com simbologia CAD - 3.

Art. 13. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de fevereiro de 2018, 130ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
Anexo Único da Lei Complementar nº ____/2018



ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2008
Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
COORDENADOR OPERACIONAL DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CAD-3	01
COORDENADOR OPERACIONAL DE ASSESSORIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	CAD-3	01
COORDENADOR OPERACIONAL DE ASSESSORIA DO GABINETE DO CORREGEDOR	CAD-3	01
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-4	01
ASSISTENTE JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-6	07
ASSISTENTE JURÍDICO DA CORREGEDORIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-6	02
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CAD-6	06
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DO DOMÍNIO	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA TRABALHISTA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DA FAZENDA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA JUDICIAL	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA MILITAR	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DE COORDENADORIA REGIONAL	CAD-6	08



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR



PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM: N° 05/2018 (duas laudas).

Projeto de Lei Complementar (cinco laudas)

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre os cargos de Coordenador de Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da procuradoria Geral do Estado; Define respectivas atribuições; Altera a Lei Complementar n° 86, de 1° de dezembro de 2008, e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 26/02/2018, às 14h27min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
(X) Giulliana Camelo Mat 291.569-3
() Beatriz Jacinto Mat 291.765-3


Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 42
Em 26 / 02 / 2018


Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Proposição consta
() Página (s) e ()
Documento (s) em anexo
Em _____ / 2018

Assessor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR 86/2008 E AO ANEXO IV DA
LEI 8.186/2007. EXARA-SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA)
RELATOR ESPECIAL: DEP.

PARECER Nº /2018

I- RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 42/2018, de autoria do Poder Executivo, o qual *"dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências"*.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.





II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela tem o objetivo de fazer alguns ajustes no regramento referente à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

A primeira dessas alterações convalida a criação, nos termos da redação original do Anexo 1 da Lei Complementar 86/2008, de quarenta e um cargos de Assistente Jurídico e um cargo de Coordenador de Assessoria Jurídica.

Os mencionados cargos, ainda de acordo com este PLC, são privativos de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, possuem caráter técnico e têm suas atividades relacionadas exclusivamente ao suporte e apoio aos Procuradores do Estado.

Afirma o projeto, ainda, que compete ao assistente jurídico prestar apoio administrativo aos Procuradores; realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações; elaborar minutas de peças jurídicas e retirar processos judiciais dos cartórios mediante a apresentação da respectiva portaria de designação.

Já ao Coordenador de Assessoria Jurídica compete planejar, organizar, coordenar e controlar a atuação dos Assistentes Jurídicos de acordo com as orientações do Procurador Geral do Estado; pronunciar-se sobre os assuntos pertinentes ao quadro de Assistentes Jurídicos, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos e analisar permanentemente o desempenho de cada assistente jurídico.

Continua o PLC impondo as seguintes vedações aos Assistentes e Coordenadores: representar o Estado da Paraíba em qualquer foro ou Tribunal; atuar em ações contra o Estado da Paraíba; subscrever quaisquer peças ou pareceres jurídicos.

Preceitua, ainda, a propositura proveniente do Poder Executivo Estadual que fica criada no âmbito da Procuradoria Geral do Estado a Coordenadoria Operacional da Procuradoria Geral do Estado, a Coordenadoria Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, com atribuição de análise de quaisquer questões atinentes às contratações realizadas pelo Estado da Paraíba, sejam estas contratações diretas ou precedidas de procedimentos licitatórios, emitindo pareceres e orientando



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



juridicamente os Órgãos da Administração Estadual em matéria de sua competência. Cria, também, um cargo de Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, de simbologia CAD-3; seis cargos de assistente jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, de simbologia CAD-6; um cargo de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral Adjunto, de simbologia CAD-3, e, por fim, um cargo de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Corregedor-Geral, também de simbologia CAD-3.

Dispõe o PLC, também, que não poderá haver mais assistentes jurídicos do que a quantidade prevista nele.

Na parte que altera a Lei Complementar 86, de 1º de dezembro de 2008, o PLC, ao alterar o art. 7º da LC 86/2008, determina que as reuniões ordinárias do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado passará a acontecer uma vez a cada dois meses, em vez de duas vezes por mês. O regramento quanto às reuniões extraordinárias não é alterado.

Já no art. 13, a alteração abrange o seu inciso I, que passa a ter a seguinte redação: "Procurador do Estado de Classe Especial (SEJ-301) – 40 cargos".

No Anexo I da mesma Lei as alterações são as seguintes: o cargo de Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado passa a ter a simbologia CDS-3; o cargo de Gerente Executivo das Procuradorias Especializadas passa a ter a nomenclatura de Coordenador das Procuradorias Especializadas e simbologia CAD-2; os cargos de Gerentes Operacionais e Regionais da Procuradoria Geral do Estado passam a ter as nomenclaturas de Coordenadores Operacionais e Regionais da Procuradoria Geral do Estado, todos com a simbologia CAD-3 e, por fim, os cargos de assistentes jurídicos passam a ter simbologia CAD-6.

Já os cargos de Coordenador da Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado da Administração e da Receita, previstos no Anexo IV da Lei 8.186/2007, passam a ter a simbologia CAD-3.

Na sua justificativa, o Senhor Governador afirma que os cargos de assistente jurídicos e o de coordenador da assessoria jurídica já eram previstos na redação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



original da LC 86/2008, porém não trazia as atribuições desses cargos, irregularidade que o presente PLC corrige, além de trazer a vedação para o exercício da representação jurídica do Estado, por ser função privativa dos procuradores.

Ainda em sua justificativa, o Chefe de Executivo Estadual afirma que o PLC faz ajustes na estrutura organizacional da PGE, com a redefinição da nomenclatura e simbologia e criação de alguns cargos.

Realizando uma análise da propositura em apreço observa-se que a matéria veiculada encontra amparo legal no artigo 63, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição do Estado da Paraíba, o qual estatui que *"São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."*

Assim sendo, no que tange à iniciativa da propositura, verifica-se que, de fato, compete ao Governador do Estado deflagrar o processo legislativo em matérias como a que é aqui tratada.

Superada a questão da iniciativa da matéria, algo que, no caso em tela, não precisa de maiores considerações, é relevante abordar a questão trazida pelo fato de uma Lei Complementar estar alterando uma Lei Ordinária.

Também nesse aspecto a propositura em tela não carrega vício algum. Não há hierarquia entre leis complementares e leis ordinárias, sendo a Lei Complementar proveniente de eventual aprovação deste PLC, na parte que altera a legislação ordinária, apenas formalmente complementar. Assim sendo, para evitar que se envie a esta casa dois projetos diferentes, não há qualquer óbice para que um só Projeto de Lei Complementar, cuja maior parte é material e formalmente complementar, aborde todo assunto pertinente de forma homogênea.

Nesse sentido, posiciona-se o STF:

Contribuição Social sobre o Faturamento (COFINS) (CF, art. 195, I). Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/1996 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da LC 70/1991. Legitimidade. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar.

7



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes: A LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída, ADC 1, rel. Moreira Alves, RE 156/721.

[RE 377.457, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-9-2008, P, DJE de 19-12-2008, Tema 71.]

Vide ADI 4.071 AgR, rel. min. Menezes Direito, j. 22-4-2009, P, DJE de 16-10-2009.

Assim sendo, resta superada também essa segunda questão suscitada pela análise do P.L.C. em tela, merecendo, portanto, o mesmo ser aprovado por esta Comissão.

Por tudo o que foi exposto e diante de tais considerações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 42/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2018.

DEP.

Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA

Nós, deputados *in fine* assinalados, com fundamento nos artigos 81, *caput*, e seus parágrafos e incisos, do Regimento Interno, vimos requerer OBSTRUÇÃO PARLAMENTAR LEGÍTIMA, com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018 que "Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico, altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências".

A Obstrução Parlamentar Legítima se justifica em razão da imperiosa necessidade de aprofundamento da análise constitucional da matéria e a necessária manifestação dos procuradores do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 14 de março de 2018.


Bruno Cunha Lima
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Nós, deputados *in fine* assinalados, com fundamento nos artigos 81, *caput*, e seus parágrafos e incisos, do Regimento Interno, vimos requerer OBSTRUÇÃO PARLAMENTAR LEGÍTIMA, com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018 que "Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico, altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências".

A Obstrução Parlamentar Legítima se justifica em razão da imperiosa necessidade de aprofundamento da análise constitucional da matéria e a necessária manifestação dos procuradores do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 14 de março de 2018.


Bruno Cunha Lima
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 e/ou o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido o Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01) Projeto de Lei Complementar nº 42/2018 (Mensagem nº 05/2018) – Do Poder Executivo – Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

João Pessoa, em 28 de fevereiro de 2018.

Recebido em

Plenário:
28/02/2018

PROPOSTA

Deputado Estadual

APROVADO

PLENÁRIO

Em 28/02/2018

Parafuso



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
42/2018 – DO GOVERNADOR DO ESTADO.

Emenda: Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei Complementar foi incluído em pauta através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e recebeu parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e APROVADO em 1º Turno, com obstrução da bancada de oposição, na Sessão da Ordem do Dia 14 de março de 2018.

GERVASIO MAIA
Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
42/2018 – DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei Complementar foi e
APROVADO em 2º Turno, com o voto contrário da
Deputada Camila Toscano, na Sessão da Ordem do Dia 21
de março de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO Nº _____/2018

(Do Dep. Hervázio Bezerra)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do "caput" do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (21/03), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário "José Mariz", em 21 de março de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
(Líder da Bancada de Situação)

APROVADO
PLENÁRIO
Em 21/03/2018
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 101/ALPB/GP/2018

João Pessoa, 21 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Assunto: Autógrafo nº 822/2018 - Projeto de Lei Complementar nº 42/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 822/2018, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2018, da lavra de Vossa Excelência, que "Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008 e dá outras providências".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 822/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada a criação, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da tabela anexa, de 41 (quarenta e um) cargos de Assistente Jurídico e 01 (um) cargo de Coordenador de Assessoria Jurídica, descritos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 86/2008, de provimento em comissão.

Art. 2º Os cargos de Assistente Jurídico e de Coordenador de Assessoria Jurídica, privativos aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, possuem caráter técnico, estando suas atividades relacionadas exclusivamente ao suporte e apoio aos Procuradores do Estado.

Art. 3º Compete ao Assistente Jurídico:

- I – prestar apoio administrativo aos Procuradores do Estado;
- II – realizar estudos doutrinários e jurisprudenciais, bem como preparar informações por solicitação dos Procuradores do Estado;
- III – elaborar minutas de peças jurídicas a serem submetidas aos Procuradores do Estado para sua aprovação e subscrição;
- IV – retirar processos judiciais dos cartórios somente com a devida apresentação da portaria de designação.

Art. 4º É vedado ao Assistente Jurídico:

- I – representar o Estado da Paraíba em qualquer foro ou Tribunal.

II – atuar em ações contra o Estado da Paraíba;

III – subscrever quaisquer peças ou pareceres jurídicos.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Assessoria Jurídica:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar a atuação dos Assistentes Jurídicos de acordo com as políticas e diretrizes da Procuradoria Geral do Estado e as orientações do Procurador Geral do Estado;

II – pronunciarse sobre os assuntos pertinentes ao quadro de Assistentes Jurídicos, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação;

III – analisar permanentemente, segundo critérios estabelecidos pelo Procurador-Geral do Estado, o desempenho de cada Assistente Jurídico, objetivando a qualidade e constante elevação dos padrões exigidos pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único. As vedações referentes aos Assistentes Jurídicos estender-se-ão ao Coordenador de Assessoria Jurídica.

Art. 6º O número de Assistentes Jurídicos e Coordenadores de Assessoria Jurídica não poderá ultrapassar o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 7º O art. 7º da Lei Complementar nº 86, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada (2) (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Procurador Geral do Estado ou pela maioria absoluta de seus membros.”

Art. 8º O inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 86, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Procurador do Estado de Classe Especial (SEJ-301) – 40 cargos;” (NR)

Art. 9º Fica alterada a nomenclatura e simbologia estabelecidas pelo Anexo I – Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 86, de 2008, nos seguintes termos:

I – o cargo de Corregedor-Geral da Procuradoria Geral do Estado passa a ter a simbologia CDS-3;

II – o cargo de Gerente Executivo das Procuradorias Especializadas passa a ter a nomenclatura de Coordenador das Procuradorias Especializadas e Simbologia CAD-2;

III – os cargos de Gerentes Operacionais e Regionais da Procuradoria Geral do Estado passam a ter as nomenclaturas de Coordenadores Operacionais e Regionais da Procuradoria Geral do Estado, todos com Simbologia CAD-3;

CAD-6.

IV – os cargos de Assistentes Jurídicos passam a ter Simbologia

Art. 10. Os cargos de Coordenador das Assessorias Jurídicas das Secretarias de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Receita, previstos no Anexo IV da Lei nº 8.186/2007, passam a ter a Simbologia CAD-3.

Art. 11. Fica criada, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a Coordenadoria Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, com atribuição de análise de quaisquer questões atinentes às contratações realizadas pelo Estado da Paraíba, sejam estas contratações diretas ou precedidas de procedimentos licitatórios, emitindo pareceres e orientando juridicamente os Órgãos da Administração Estadual em matéria de sua competência.

I – fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Operacional da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, Simbologia CAD - 3;

II – ficam criados 06 (seis) cargos de Assistente Jurídico da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos, Simbologia CAD - 6.

Art. 12. Ficam criados 01 (um) cargo de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral Adjunto e 01 (um) cargo de Coordenador Operacional de Assessoria do Gabinete do Corregedor-Geral, ambos com simbologia CAD - 3.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de março de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2008
Tabela de Criação de Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
COORDENADOR OPERACIONAL DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CAD-3	01
COORDENADOR OPERACIONAL DE ASSESSORIA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	CAD-3	01
COORDENADOR OPERACIONAL DE ASSESSORIA DO GABINETE DO CORREGEDOR	CAD-3	01
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-4	01
ASSISTENTE JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-6	07
ASSISTENTE JURÍDICO DA CORREGEDORIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD-6	02
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CAD-6	06
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DO DOMÍNIO	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA TRABALHISTA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DA FAZENDA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA JUDICIAL	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA MILITAR	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DA PROCURADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	CAD-6	03
ASSISTENTE JURÍDICO DE COORDENADORIA REGIONAL	CAD-6	08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 101/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 822/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre os cargos de Coordenador da Assessoria Jurídica e Assistente Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Estado; define respectivas atribuições; altera a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 05

Recebido em: 22 / 03 / 2018

Nome: Enando Fargina